



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 18/10/2016 – ITEM 48

TC-002689/026/15

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2015.

Prefeito: Roberto Carlos Visoná.

Acompanha: TC-002689/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Dirce Reis** relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de fls. 06/26 apontando o que segue:

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – as falhas verificadas na Ação 2013 - fornecimento da merenda escola (Programa 10: criança na escola) foram: inexistência de controle de estoque e das refeições servidas; falta de telas milimétricas nas janelas e protetores de rodapé nas portas; não aplicação de testes de aceitabilidade junto aos alunos; a unidade escolar não possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; instalação do forno em local inadequado;



emissão de alertas nos meses de 01 a 04/2015 e 06/2015 sobre a aplicação insuficiente ao atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal e dos recursos do FUNDEB, nos moldes da Lei Federal nº 11.494/2007.

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE – nas Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de números 151 a 155 e 157 a 162 não constam comentários sobre a fiscalização do horário não cumprido pelos médicos da UBS.

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – quanto ao Programa 17: Saúde para todos – Indicador 47: UBS - foi verificado o descumprimento de horário por médicos, seja por servidores municipais ou por profissionais da empresa contratada.

ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE – atendimento parcial às Recomendações e Determinações do TCE.

OUTROS PONTOS DE INTERSSE – falhas verificadas nos seguintes programas estaduais:

- **Programa Estadual São Paulo Solidário** – ausência de controle das obras realizadas; e os cadastros das famílias



beneficiadas não se coadunam com as disposições fixadas nas normas que regem o programa em questão.

- **Programa Estadual Renda Cidadã** – transferência de renda indevida a servidor da Prefeitura.

CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL – implantação do controle de veículos e respectivos gastos com combustíveis somente a partir de Agosto de 2015, após Recomendação do Ministério Público de SP.

TC-002689/126/14 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa às fls. 31/41, acrescida de documentos (fls. 42/76).

Analisando a parte econômica, a Assessoria Técnica considerou que o Gestor Municipal alcançou o equilíbrio entre receitas e despesas e que o total das movimentações orçamentárias realizadas no exercício não prejudicou a execução do orçamento, apesar de ter extrapolado o limite autorizado pela LOA e a inflação do período. Concluiu, assim, pela emissão de parecer favorável.

A Assessoria Técnica, sob o enfoque jurídico, ressaltou que as regras impostas à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Constituição Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

e Lei de Responsabilidade Fiscal foram observadas. Manifestou-se, igualmente, pela emissão de parecer favorável.

A Chefia de ATJ ratificou entendimento de suas antecessoras, com proposta de recomendação no sentido de que seja estabelecido limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições, condicionado à inflação projetada para o período.

O d. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com proposta de recomendação para que: seja verificada na próxima inspeção a implementação das medidas regularizadoras anunciadas para as falhas verificadas: na fiscalização operacional da rede pública; no controle de acompanhamento de obras; na transferência de renda a servidor; e no efetivo controle de abastecimento e utilização dos veículos da frota da Prefeitura, devendo o Executivo fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho dos médicos e dos demais servidores da área da saúde, bem como atender às Instruções e Recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

VOTO

As contas do **Município de Dirce Reis**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,86%
FUNDEB	100%
Magistério	78,33%
Pessoal	45,34%
Saúde	21,18%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,10%
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 868.770,03
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão da Prefeitura de Dirce Reis observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Transferência de Recursos à Câmara Municipal, Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e valorização do magistério foram igualmente cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

O Município atendeu ao limite da despesa de pessoal estabelecido no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante aos aspectos contábeis, houve o superávit na execução orçamentária de 1,10% (R\$ 112.391,46), que resultou na elevação positiva do resultado financeiro em relação ao exercício anterior¹.

Destaco, ainda, a informação de que no exercício de 2015 a Prefeitura aumentou a liquidez frente aos compromissos de curto prazo (índice de 2,91), quando comparado ao exercício anterior (2,75).

Quanto ao recolhimento dos encargos sociais, a Fiscalização atestou o regular pagamento das obrigações devidas ao INSS, FGTS, PASEP e RPPS no exercício de 2015. O Município dispõe, ainda, do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Quanto às falhas apontadas em outros exercícios, a Origem atestou que há atualmente apenas 03 servidores em desvio de função e que houve regularização parcial em relação à existência de servidores que acumulam férias vencidas e não gozadas. Dessa

¹ 2014 = R\$ 752.438,73 e 2015 = R\$ 868.770,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

forma, advirto à Prefeitura Municipal de Dirce Reis para que finalize a correção das referidas irregularidades, a fim de evitar reincidência.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações informando a adoção de medidas para a correção das impropriedades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: estabeleça limite para abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições; regularize as falhas verificadas na fiscalização de natureza operacional na Rede Pública Municipal de Ensino e de Saúde, bem como nos Programas Estaduais "São Paulo Solidário" e "Renda Cidadã"; fiscalize com maior rigor o cumprimento do horário de trabalho dos médicos da Unidade Básica de Saúde do Município; adote medidas para finalizar a regularização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MARTINS COSTA

das falhas que ainda remanescem no item "Pessoal"; e, por fim, atenda às Recomendações e Determinações desta Corte de Contas.

Determino, ainda, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação/adoção das medidas corretivas anunciadas pela Origem, em especial as referentes: às falhas verificadas na fiscalização operacional da Rede Pública Municipal de Ensino e de Saúde; ao controle de acompanhamento de obras; à transferência de renda a servidor; e ao efetivo controle de abastecimento e utilização dos veículos da frota municipal.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO